

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO 1ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 16329/13

Objeto: Aposentadoria

Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto Responsável: Sr. Antonio Hermano de Oliveira Interessada: Sra. Josefa Tavares de Oliveira

Entidade: Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Campina Grande

EXECUTIVO EMENTA: PODER **MUNICIPAL** ADMINISTRAÇÃO DE INDIRETA INSTITUTO PREVIDÊNCIA – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL **APOSENTADORIA** VOLUNTÁRIA-APRECIAÇÃO MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO - ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N. º 18/1993 - EXAME DA LEGALIDADE – Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos dos proventos - Preenchidos os requisitos constitucionais e legais para aprovação do feito. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC1 – TC –00251/14

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária com proventos integrais, concedida por ato do Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Campina Grande - IPSEM à Sra. **Josefa Tavares de Oliveira**, matrícula nº 08.779-3/2073, Agente de Serviços Gerais, lotada na Secretaria de Cultura do Município, tendo como fundamentação art. 1º da Lei nº 10.887/2004, conforme o art. 3º, inciso I, II e II e § único da Emenda Constitucional nº 47/2005, c/c art. 69, incisos I, II, III e § único da Lei Complementar Municipal 045/2010, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em:

- 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria;
- 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Presente ao julgamento a representante do Ministério Público junto ao TCE/PB. Publique-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 06 de fevereiro de 2.014.

ARTHUR PAREDES CUNHA LIMA

UMBERTO SILVEIRA PORTO

CONS. PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA

CONS. RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL



PROCESSO TC Nº 16329/13

Objeto: Aposentadoria

Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto Responsável: Sr. Antonio Hermano de Oliveira Interessada: Sra. Josefa Tavares de Oliveira

Entidade: Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Campina Grande

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos da análise da aposentadoria voluntária com proventos integrais, concedida por ato do Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Campina Grande - IPSEM à Sra. **Josefa Tavares de Oliveira**, matrícula nº 08.779-3/2073, Agente de Serviços Gerais, lotada na Secretaria de Cultura do Município.

A Auditoria deste Tribunal, com base na documentação encartada aos autos, emitiu relatório concluindo que o ato foi firmado por autoridade competente e obedeceu, na sua formação, às normas legais que regem a espécie e que o que o cálculo dos proventos foi efetuado em consonância com as normas pertinentes.

Em face da conclusão a que chegou a Auditoria, o processo não tramitou pelo Ministério Público para a emissão de parecer escrito.

É o relatório.

VOTO

Diante do que foi exposto:

VOTO para que os Senhores Conselheiros, membros da 1ª Câmara deste Tribunal de Contas do Estado da Paraíba: **julguem legal** o ato aposentatório mencionado, concedendo-lhe o competente registro, ordenando, assim, o arquivamento do presente processo.

É o voto.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 06 de fevereiro de 2014.

CONSELHEIRO UMBERTO SILVEIRA PORTO RELATOR